



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº. 3.596, de 26 de Julho de 2002; Lei nº 3.717/2004 de Política Ambiental do Município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto nº. 3.372 de 05 de Maio de 2017;

Considerando a Resolução do CONAMA nº 494, de 11 de agosto de 2020 que Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a decisão da Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, de declarar como Pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que autoriza o Poder Público a adotar condutas temporárias e excepcionais, a fim de superar uma situação de crise;

Considerando o Decreto nº 3.673 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, aplicando-se no que couber à iniciativa privada e dá outras providências.

Considerando que a COVID-19 se espalha de forma rápida e facilmente entre pessoas que estão em contato próximo, ou por meio de tosses e dos espirros; Considerando que a situação excepcional demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no País;

Considerando o estado de quarentena vigente em grande parte do País, inclusive com o estabelecimento do teletrabalho para setores não essenciais do serviço público; e Considerando, ainda, que uma das medidas recomendadas para prevenção e contenção do vírus é evitar aglomerações e reduzir o contato social, resolve:

Art. 1º - A Audiência pública pode ser realizadas de forma remota por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), em caráter excepcional e temporário, enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Art. 2º - Fica mantida para a Audiência Pública Remota, o regramento previsto na deliberação normativa do COPAM Nº 225 de 25 de julho de 2018. As Audiências Pública deverão ter a seguinte organização:

1ª PARTE: Abertura, realizada pelo Presidente da Mesa Diretora, que exporá as regras, segundo as quais se realizará a Audiência Pública;

2ª PARTE: Exposição do empreendedor e à equipe técnica, indistintamente, até 45 (quarenta e cinco) minutos.

3ª PARTE: Manifestação dos inscritos (autoridades/entidades); respostas dos questionamentos dos participantes (chat do aplicativo) e replicas do empreendedor, consultores técnico do empreendedor e técnicos da Secretaria Municipal de Meio ambiente.

4ª PARTE: Considerações finais.

5ª PARTE: Encerramento, realizado pelo Presidente da Mesa Diretora .

Art. 3º - Fica definido os procedimentos técnicos relativos à realização de Audiência Pública Virtual, de modo a garantir a efetiva participação dos interessados, conforme previsto na legislação, devendo ser observados os seguintes passos:

I - ampla divulgação e disponibilização do conteúdo do produto em análise e do seu referido EIA / RIMA ou PLANO DE MANEJO;

II - viabilização, observada a segurança sanitária dos participantes, de ao menos um ponto de acesso virtual aos diretamente impactados pelo empreendimento e, caso se faça necessário, de outros pontos, conforme a análise do caso pela autoridade licenciadora;

III - Discussão da matéria em análise;

IV - Esclarecimento das dúvidas; e

V - recebimento dos participantes das críticas e sugestões.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente do CODEMA